

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 26/2014
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito, autuado sob o n.º 26, de 2014, que altera a Lei nº 1.098, de 20 de dezembro de 2013, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2014.”*
2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
3. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A matéria foi aprovada na forma do Substitutivo nº 2 e o texto nele inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical foi verificada no texto, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 26/2014 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 132 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 2014.

Vereador REGINALDO PALMA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 026/2014

Altera a Lei nº 1.098, de 20 de dezembro de 2013, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2014.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º da Lei nº 1.098, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2014, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o montante de 14% (quatorze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, vedados a anulação ou o cancelamento total ou parcial de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emenda parlamentar ou de dotações destinadas à concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais.”* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 22 de Outubro de 2014.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito